

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 020/2009

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO - ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE (MÉDICOS E ENFERMEIROS E ODONTÓLOGOS) QUE LABORAM NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizada a conceder aos profissionais de saúde (médicos, enfermeiros e odontólogos) que laboram nas unidades de saúde do município, ajuda de custo para alimentação e transporte, mensalmente, até o dia 05(cinco) do mês subsequente conforme anexo único.

Parágrafo único - Os valores referentes à Ajuda de Custo - Alimentação, poderão sofrer alterações posteriores mediante decreto do poder executivo.

Art. 2º - A Ajuda de Custo de que trata o presente artigo:

I - Não incidirá sobre os servidores que estejam afastados com prejuízo dos vencimentos ou estejam recebendo da Previdência Social benefício de auxílio doença, acidente de trabalho e aposentadoria por invalidez;

II - terá caráter indenizatório e **não será incorporada ao vencimento, provento ou pensão a qualquer título;**

III - não será configurada como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de Contribuição Previdenciária e FGTS.

IV - Não incidirá aos servidores que estejam enquadrados com Licença sem vencimento de acordo com o estatuto dos servidores municipais.

Art. 3º - O servidor público, ingressando na Municipalidade, fará jus ao benefício a partir do mês subsequente ao de sua contratação.

Art. 4º - Não fará jus à Ajuda de Custo Alimentação, o servidor que estiver em regime de aviso prévio ou solicitação de dispensa.

Art. 5º - Ao término de cada mês, o servidor que tiver sido penalizado com suspensão disciplinar administrativa ou tiver tido no mínimo uma falta injustificada no serviço, estará impedido de receber a Ajuda de Custo no mês subsequente.

Art. 6º O pagamento da ajuda de custo constante na presente Lei será realizado através da Secretaria de Saúde, de forma individualizada.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de janeiro de 2009, revogando-se as disposições em contrário.

Santana de Mangueira, 20 de dezembro de 2009.

Tânia Mangueira Nitão Inácio
Tânia Mangueira Nitão Inácio
Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete da Prefeita

ANEXO ÚNICO

Cargo	Valor da Ajuda de Custo em R\$
MÉDICO	900,00
ENFERMEIRO	700,00
ODONTÓLOGO	700,00

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SANTANA DE MANGUEIRA
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM

Para: Sebastião Salustiano de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Santana de Mangueira.

Senhor Presidente:

Anexo ao presente, estamos remetendo por intermédio de Vossa Excelência, para a devida apreciação dos nobres integrantes dessa Egrégia Casa de Leis, os Projetos de Leis Dispõe sobre a concessão de Ajuda de Custo e Gratificação aos servidores públicos da Administração e dá outras providências.

O mérito da presente propositura tem a finalidade de proporcionar a todos os servidores públicos, independente de sua referência salarial, a Ajuda de Custo e Gratificação na forma estabelecida nos referidos projetos.

Dada a urgência da matéria, solicitamos que a sua apreciação se faça em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos da Lei Orgânica do Município de Santana de Mangueira.

Sendo só para o momento, valemo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e dignos pares, os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

Santana de Mangueira, 20 de Dezembro de 2009.

Tânia Mangueira Nitão Inácio
Tânia Mangueira Nitão Inácio
Prefeita Municipal